



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

***DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO
COMPONENTE DE QUALIDADE DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Governador Edison Lobão/MA, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado quadrimestralmente, no mês subsequente ao resultado da avaliação quadrimestral. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo I, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta Lei, em valores proporcionais à carga horária exercida.

§ 1º O Coordenador da Atenção Básica, o Coordenador de Saúde Bucal e o Coordenador do eMulti farão jus ao pagamento de valor proporcional ao profissional de nível superior de cada modalidade de equipe, sendo-lhes assegurado apenas um pagamento, vedada a acumulação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

§ 2º Farão jus ao pagamento somente os profissionais devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções. Os servidores que estiverem gozando de licença por tempo indeterminado, ou afastamento relacionado a questões de saúde, não farão jus ao recebimento da premiação durante o período de afastamento.

§ 3º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional de 100% (cem por cento) no valor da cota-parte correspondente ao dia de ausência, em caso de reincidência superior a 2 (duas) faltas injustificadas no quadrimestre, resultar na perda integral do direito à premiação naquele período.

Art. 4º O servidor que estiver afastado por licença médica ou gozando de férias fará jus ao recebimento parcial da premiação, observados os seguintes critérios:

- I – afastamentos de 7 (sete) a 15 (quinze) dias implicarão desconto de 40% (quarenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;
- II – afastamentos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias implicarão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;
- III – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias implicarão na perda integral do direito ao recebimento da premiação no período correspondente.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O pagamento da Premiação referente ao componente Qualidade para Equipes da Atenção Primária credenciadas junto ao Ministério da Saúde, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de prêmio, em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Departamento competente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 6º A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde e será atualizada caso o modelo vigente do referido Ministério sofra alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GFI
ADM 2025/2028

	RECEPCIONIST/62	8	R\$ 1.518,00
63	RECREADOR	2	R\$ 1.518,00
64	SECRETÁRIO ESCOLAR	18	R\$ 2.550,00
65	SECRETÁRIO EXECUTIVO	4	R\$ 2.000,00
66	TÉCNICO ADMIN ISTRATIVO	75	R\$ 1.518,00
67	TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 2.019,82
68	TÉCNICO AGRIMENSOR	2	R\$ 2.000,00
69	TÉCNICO DE APOIO AO EDUCANDO	6	R\$ 2.750,00
70	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	3	R\$ 2.000,00
71	TÉCNICO EDUCACIONAL	30	R\$ 2.250,00
72	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1	R\$ 2.000,00
73	TÉCNICO EM EL ETROMECÂNICA	1	R\$ 2.000,00
74	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55	R\$ 3.325,00
75	TÉCNICO ESCOLAR	10	R\$ 1.518,00
76	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$ 3.500,00
77	VIGIA	167	R\$ 1.518,00
78	VISITADOR SOCIAL	8	R\$ 1.518,00
79	AUDITOR DA CO NTROLADORIA MUNICIPAL	1	R\$ 5.000,00

TABELA DE CARGOS ELETIVOS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR SALARIAL
-------------	--------	----------------

1	PREFEITO	1	Valor Estimado na Lei Mun. nº 147/2024
2	VICE-PREFEITO	1	Valor Estimado na Lei Mun. nº 147/2024
3	DIRETOR ESCOLAR	15	SALÁRIO + ADICIONAL
4	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	9	SALÁRIO + ADICIONAL
5	CONSELHEIRO TUTELAR	6	R\$ 3.036,00

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$PqkTOBIAXn0

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Governador Edison Lobão/MA, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado quadrimestralmente, no mês subsequente ao resultado da avaliação quadrimestral. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor

correspondente para cada equipe.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo I, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta Lei, em valores proporcionais à carga horária exercida.

§ 1º O Coordenador da Atenção Básica, o Coordenador de Saúde Bucal e o Coordenador do eMulti farão jus ao pagamento de valor proporcional ao profissional de nível superior de cada modalidade de equipe, sendo-lhes assegurado apenas um pagamento, vedada a acumulação.

§ 2º Farão jus ao pagamento somente os profissionais devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções. Os servidores que estiverem gozando de licença por tempo indeterminado, ou afastamento relacionado a questões de saúde, não farão jus ao recebimento da premiação durante o período de afastamento.

§ 3º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional de 100% (cem por cento) no valor da cota-parte correspondente ao dia de ausência, em caso de reincidência superior a 2 (duas) faltas injustificadas no quadrimestre, resultar na perda integral do direito à premiação naquele período.

Art. 4º O servidor que estiver afastado por licença médica ou gozando de férias fará jus ao recebimento parcial da premiação, observados os seguintes critérios:

I – afastamentos de 7 (sete) a 15 (quinze) dias implicarão desconto de 40% (quarenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

II – afastamentos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias implicarão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

III – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias implicarão na perda integral do direito ao recebimento da premiação no período correspondente.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O pagamento da Premiação referente ao componente Qualidade para Equipes da Atenção Primária credenciadas junto ao Ministério da Saúde, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de prêmio, em

nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado pelo Departamento competente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 6º A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde e será atualizada caso o modelo vigente do referido Ministério sofra alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR
EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE
OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º
DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: SsNrNCKw8vmy

PORTARIA

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratamento de saúde a membro do Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 047/2020.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Conselheira Tutelar **Mirian Lima da Silva Sousa**.

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico que indica a necessidade de afastamento para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde, a **MIRIAN LIMA DA SILVA SOUSA**, portadora do

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 14/10/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ERRATA

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna pública a publicação do Anexo I da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025, que **DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 180, em 14 de outubro de 2025, no Diário Oficial.

CONSIDERANDO que, por lapso, o **ANEXO I - Classificação do Resultado**, parte integrante e inseparável da referida lei, não foi publicado juntamente com o corpo do texto legal, o que impede sua plena aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para que surta todos os efeitos legais e de direito, o **ANEXO I da LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a seguinte redação:

ANEXO I
Classificação do Resultado

Valores de Premiação por Equipe e categoria					
EQUIPE	CATEGORIA	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
ESF 40h	Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 90,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00
eMulti Complementar- 40h	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

eMulti 40h Estratégico	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
eSB I ou II- 40 h	Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO**ERRATA****ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

SÚMULA: Torna pública a publicação do Anexo I da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025, que

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 180, em 14 de outubro de 2025, no Diário Oficial.

CONSIDERANDO que, por lapso, o **ANEXO I - Classificação do Resultado**, parte integrante e inseparável da referida lei, não foi publicado juntamente com o corpo do texto legal, o que impede sua plena aplicabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para que surta todos os efeitos legais e de direito, o **ANEXO I da LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a seguinte redação:

ANEXO I**Classificação do Resultado**

EQUIPE	CATEGORIA	Valores de Premiação por Equipe e categoria			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
ESF 40h	Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 90,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00
eMulti Complementar- 40h	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eMulti 40h Estratégico	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
eSB I ou II- 40 h	Técnico e	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00



Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: SdUNhybBiyBJ



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 15/10/2025